

RESOLUÇÃO 23/2021

“REGULAMENTO GERAL E REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS, VISANDO À REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS A ATLETAS - SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL - APROVAÇÃO

Aprova, em segunda discussão, proposta de alteração de dispositivos do Regulamento Geral e do Regimento Interno do Departamento Esportivos relacionados à concessão de honrarias a atletas.”

Processo CD-49/2018.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com o parágrafo único, do Art. 137, do Regulamento Geral, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta formulada pela Mesa do Conselho Deliberativo, endossando projeto elaborado por Comissão Especial constituída pela Resolução conjunta das Presidências do Conselho Deliberativo e da Diretoria nº 01/2018, de 27/11/2018, visando à alteração dos incisos II e VI e do §10º e de criação do §11º, no Art. 6º e do inciso I, do Art. 124, todos do Regulamento Geral, bem como do inciso I, do Art. 16 e do “caput” e §2º, do Art. 19, do Regimento Interno do Departamento Esportivo, que tratam dos critérios para a concessão dos títulos de associado Honorário e de Atleta Benemérito e do ingresso de atleta como Associado Contribuinte, na classe Individual, independentemente de aquisição de título social, aprovada em primeira discussão na 718ª Reunião Extraordinária, de 26/07/2021; e sobre a redação final proposta pela Comissão Especial de Redação,

RESOLVE

- 2) QUANTO AO REGULAMENTO GERAL, APROVAR,** em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão e o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação;

- 3) **QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO, APROVAR**, em segunda discussão, o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação, com emenda redacional apresentada por Conselheiro, atribuindo ao §2º, do Art. 19 a mesma redação do §10, do Art. 6º do Regulamento Geral,
- 4) **FICANDO** assim redigidos os dispositivos regulamentares e regimentais objeto desta alteração:

REGULAMENTO GERAL

“Art. 6º - (...)

II – Honorários – Os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber esse título em virtude de serviços de excepcional relevância prestados ao Clube ou ao esporte no país;

(...)

VI – Atletas Beneméritos – Os que, há oito (8) anos ininterruptos, no mínimo, tenham permanecido inscritos no Departamento Esportivo, com exemplar comportamento, e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas olímpicas, defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, e nesse período, obtido um dos seguintes feitos esportivos:

- a)** medalha em Jogos Olímpicos, organizado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI);
- b)** Medalha em Campeonato Mundial, na categoria de adultos, organizado pela respectiva Federação Internacional da modalidade, reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), em modalidades e/ou provas incluídas na última edição dos Jogos Olímpicos, respeitadas as especificações das instalações desportivas;
- c)** Medalha em duas edições dos Jogos Pan-americanos, organizado pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA) ou sua sucessora;
- d)** recorde mundial na categoria de adultos, desde que obtidos em condições idênticas às das provas da última edição dos Jogos Olímpicos e homologados pela Federação Internacional da modalidade, reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI);
- e)** o atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de Atleta Benemérito, após o trânsito em julgado da referida decisão.

(...)

§10 – Em caráter de exceção, respeitadas as exigências da parte inicial do inciso VI deste artigo, inclusive quanto ao tempo de inscrição do atleta no Departamento Esportivo e ao exemplar comportamento, o Conselho Deliberativo poderá conceder o título de Atleta Benemérito ao atleta que conquiste:

- a)** uma medalha de ouro em Jogos Pan-americanos em modalidade e gênero em que nunca tenha sido conquistada no Clube medalha superior à prata;
- b)** medalha de prata em Jogos Pan-americanos em modalidade e gênero em que nunca tenha sido conquistada no Clube medalha superior ao bronze;
- c)** ou em modalidade e gênero nas quais nunca tenham sido conquistadas medalhas em Jogos Pan-americanos.

§11 – O título de Associado Honorário previsto no inciso II deste artigo, não poderá ser concedido a atletas militantes ou pré-militantes.”

Art. 124 – Por proposta da Diretoria ou de cinquenta (50) Conselheiros, no mínimo, poderá o Conselho Deliberativo conceder o ingresso como associado Contribuinte, na classe Individual, independentemente da aquisição de título, ao Atleta que:

I – atuando no Departamento Esportivo há oito (8) anos ininterruptos, com exemplar comportamento e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas, defendendo o Clube, conquistando medalha de ouro em campeonatos brasileiros, na categoria de adultos;

(...)

§5º – O atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de associado contribuinte, após o trânsito em julgado da referida decisão.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

“Art. 16 – Por proposta da Diretoria ou de cinquenta (50) Conselheiros, no mínimo, poderá o Conselho Deliberativo conceder o ingresso como associado Contribuinte, na classe Individual, independentemente da aquisição de título, ao Atleta que:

I – atuando no Departamento Esportivo há oito (8) anos ininterruptos, com exemplar comportamento e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas, defendendo o Clube, conquistando medalha de ouro em campeonatos brasileiros, na categoria de adultos;

(...)

§5º - O atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de associado contribuinte, após o trânsito em julgado da referida decisão.

(...)

Art. 19 - Atletas Beneméritos – Os que, inscritos no Departamento Esportivo, com exemplar comportamento, e participando de competições oficiais em modalidades esportivas competitivas olímpicas, defendendo o Clube ou a Seleção Brasileira, há oito (8) anos ininterruptos, no mínimo, tenham, nesse período, obtido um dos seguintes feitos esportivos:

- a)** medalha em Jogos Olímpicos, organizado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI);
- b)** Medalha em Campeonato Mundial, na categoria de adultos, organizado pela respectiva Federação Internacional da modalidade, reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), em modalidades e/ou provas incluídas na última edição dos Jogos Olímpicos, respeitadas as especificações das instalações desportivas;
- c)** Medalha em duas edições dos Jogos Pan-americanos, organizado pela Organização Desportiva Pan-Americana (ODEPA) ou sua sucessora;
- d)** recorde mundial na categoria de adultos, desde que obtidos em condições idênticas às das provas da última edição dos Jogos Olímpicos e homologados pela Federação Internacional da modalidade, reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional (COI);
- e)** o atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de Atleta Benemérito, após o trânsito em julgado da referida decisão.

(...)

§2º - Em caráter de exceção, respeitadas as exigências da parte inicial do inciso VI deste artigo, inclusive quanto ao tempo de inscrição do atleta no Departamento Esportivo e ao exemplar comportamento, o Conselho Deliberativo poderá conceder o título de Atleta Benemérito ao atleta que conquistou:

- a)** uma medalha de ouro em Jogos Pan-americanos em modalidade e gênero em que nunca tenha sido conquistada no Clube medalha superior à prata;
- b)** medalha de prata em Jogos Pan-americanos em modalidade e gênero em que nunca tenha sido conquistada no Clube medalha superior ao bronze;
- c)** ou em modalidade e gênero nas quais nunca tenham sido

conquistadas medalhas em Jogos Pan-americanos.

§3º - O atleta que, comprovadamente, for punido por doping, perderá o título de Atleta Benemérito, após o trânsito em julgado da referida decisão.”

720ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ MANSSUR
Presidente do Conselho Deliberativo

RICARDO LUIZ IASI MOURA
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo